

LEI 571/2002, de 19 de dezembro de 2002.

EMENTA: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Barreiras-BA, para o exercício de 2003.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Barreiras, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no valor de R\$ 62.773.260,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 3º- A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00			
TÍTULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	5.580.000,00	-	5.580.000,00
Receita Patrimonial	135.000,00	-	135.000,00
Receita de Serviços	8.500.000,00	-	8.500.000,00
Transferência Correntes	43.858.260,00	-	43.858.260,00
Outras Receitas Correntes	1.550.000,00	-	1.550.000,00
Soma (1)	59.623.260,00	-	59.623.260,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	50.000,00	-	50.000,00
Transferências de Capital	3.100.000,00	-	3.100.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma (2)	3.150.000,00	-	3.150.000,00
TOTAL GERAL (1 + 2)	62.773.260,00	-	62.773.260,00

Art. 4º- A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com o constante no Anexo 02, Adendo III da Portaria SOF nº 08.

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º- A Despesa fixada no valor de R\$ 62.773.260,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I - orçamento fiscal em R\$ 40.069.700,00;
- II - orçamento da seguridade social em R\$ 22.703.560,00.

Art. 6º- A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

			Em R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara de Vereadores	2.664.000,00	-	2.664.000,00
Gabinete do Prefeito	1.882.000,00	-	1.882.000,00
Sec. de Administração e Finanças	2.301.000,00	-	2.301.000,00
Sec. Infra-Estrutura e Serviços Públicos	8.944.900,00	-	8.944.900,00
Sec. Educação, Cultura, Desporto e Lazer	19.240.800,00	-	19.240.800,00
Sec. Saúde e Ação Social	0,00	22.703.560,00	22.703.560,00
Sec. Desenvolvimento Eco. e Turismo	1.047.000,00	-	1.047.000,00
Sec. Planejamento	172.000,00	-	172.000,00
SUBTOTAL	26.251.700,00	22.703.560,00	58.955.260,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.768.000,00	-	3.768.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL GERAL	40.069.700,00	22.703.560,00	62.773.260,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	2.664.000,00		2.664.000,00
Administração	5.225.000,00		5.225.000,00
Assistência Social	0,00	1.201.260,00	1.201.260,00
Saúde	0,00	19.002.300,00	19.002.300,00
Trabalho	177.000,00		177.000,00
Educação	16.021.800,00		16.021.800,00
Cultura	2.719.000,00		2.719.000,00
Urbanismo	5.714.900,00		5.714.900,00
Habitação	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Saneamento	1.580.000,00		1.580.000,00
Agricultura	300.000,00		300.000,00
Indústria	200.000,00		200.000,00
Comércio e Serviços	100.000,00		100.000,00
Energia	100.000,00		100.000,00
Transporte	950.000,00		950.000,00
Desporto e Lazer	500.000,00		500.000,00
Encargos Especiais	3.768.000,00		3.768.000,00
TOTAL – ÓRGAO	40.019.700,00	22.703.560,00	62.723.260,00
TOTAL – RES. DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL GERAL	40.069.700,00	22.703.560,00	62.773.260,00

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara de Vereadores	2.664.000,00	-	2.664.000,00
Gabinete do Prefeito	1.882.000,00	-	1.882.000,00
Sec. de Administração e Finanças	2.301.000,00	-	2.301.000,00
Sec. Infra-Estrutura e Serviços Públicos	8.944.900,00	-	8.944.900,00
Sec. Educação, Cultura, Desporto e Lazer	19.240.800,00	-	19.240.800,00
Sec. Saúde e Ação Social	22.703.560,00	-	22.703.560,00
Sec. Desenvolvimento Eco. e Turismo	1.047.000,00	-	1.047.000,00
Sec. Planejamento	172.000,00	-	172.000,00
SUBTOTAL	58.955.260,00	-	58.955.260,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.768.000,00	-	3.768.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL GERAL	62.773.260,00	-	62.773.260,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados.
 - a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida no artigo 9º, Inciso I a IV, da Lei 563/02 até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64 e com base no Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2002.

ANTÔNIA PEDROSA

Presidente

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA

1º Secretário

ANTÔNIO LUIZ CHAVES

2º Secretário em exercício